



## **Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025**

**Proponente:** Diego Grijó Gava (Diego da Farmácia)

**Relator:** Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 41/2025, que “**institui no Calendário Oficial do Município de Viana o Dia do Hip-hop**”.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de **projeto de lei ordinária**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Diego Grijó Gava (Diego da Farmácia), que dispõe sobre a “**instituição do Dia do Hip Hop no Município de Viana**” a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro. O Estado do Espírito Santo já reconhece a data em seu **calendário oficial** por meio da Lei Estadual n.º 11.212/2020.

O projeto foi protocolado em 20/03/2025 e tramita com processo sob nº 701/2025.

Após conhecimento da proposição pela presidência, foi incluída proposição em plenário, e após lida, seguiu para elaboração de exame e elaboração de pareceres jurídico e do relator na Comissão de Justiça e Redação.

Na justificativa ao projeto foi salientado que o mesmo tem por “*escopo reconhecer e valorizar a cultura do hip-hop, no município de Viana, em suas diversas formas como música, dança, arte e moda*”, além de que “*o projeto busca promover a conscientização dessa expressão cultural tão relevante na luta por justiça social e igualdade*”.

O processo segue com trâmite em regime normal.

Eis o relatório, no essencial.





## **2. VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 41, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*, o que **abarca a criação de datas comemorativas relacionadas à cultura e às tradições da sociedade local**, sendo, portanto, o proponente, legitimado para apresentação do sobredito projeto de lei.

O projeto de lei ora em apreço encontra-se alinhado à promoção dos direitos humanos, uma vez que a Constituição Federal assegura a promoção da cultura como direito fundamental. O art. 215 estabelece que:

*"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."*

No âmbito legislativo federal, destaca-se a existência do Decreto Federal nº 11.784/2023, que reconhece o hip-hop como uma manifestação cultural e um elemento importante para a inclusão social, sendo, portanto, coerente que o Município de Viana também promova esse reconhecimento por meio de legislação própria.

O sobredito Decreto estabelece em seu art. 4º, inciso III e art. 5º que:

*art. 4º No âmbito das políticas públicas de cultura, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes nacionais para a cultura hip-hop*

*[...]*

*III - fomentar o desenvolvimento da cultura hip-hop como uma política de Estado;*





*art. 5º As diretrizes nacionais para a cultura hip-hop de que trata o art. 4º serão incorporadas na gestão das políticas públicas de cultura pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e pelos entes federativos, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.*

No âmbito estadual, o constituinte derivado decorrente, estabeleceu expressamente no artigo 28, incisos I e II, que compete ao Município *“legislar sobre assunto de interesse local”* e *“suplementar a legislação federal e estadual no que couber”*.

Ademais, a existência da **Lei Estadual n.º 11.212/2020**, que já reconhece a *“Semana Estadual do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de novembro”* no Estado do Espírito Santo, **reforça a legitimidade da presente proposição em âmbito municipal**, uma vez que a instituição de datas comemorativas locais que reflitam a identidade e os valores de determinada comunidade está em plena consonância com o princípio federativo e a autonomia municipal.

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *“cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município”*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *“cabe a qualquer membro do da Câmara”*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Ademais, **o projeto não implica aumento de despesas para o erário municipal e não cria obrigações para o Executivo**, respeitando o princípio da separação dos poderes.

A instituição do Dia do Hip-hop no calendário oficial de Viana representa um avanço na valorização da cultura urbana, que desempenha um papel essencial na formação da identidade de muitos jovens, especialmente aqueles provenientes de regiões periféricas.

O hip-hop vai além da expressão artística, sendo um movimento que promove a educação, a conscientização social e o combate à discriminação racial e econômica. A medida contribuirá para ampliar o debate sobre questões sociais relevantes, além de fomentar iniciativas culturais e educativas na cidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Como bem expressa o artista Rael na música “O Hip-hop é Foda”:

*“Começamos nos guetos das grandes capitais  
Movimento dos pretos e de seus ideais  
Somos filhos de Ketu, somos originais  
Hip-hop é feito com tempero de paz.”  
[...]  
Ja salvou muito mais, que varias ongs banais  
Ja louvou muitos mais que professores e pais  
Projetos sociais não seduz marginais  
Mais põe um rap pra ouvir a diferença que faz  
Eu sei que é foda e que ta na moda  
Mais quando é pesado e verdadeiro te incomoda  
É foda é fato, tempo 4 por 4  
Mc, b-boy, grafite e o dj riscando os prato...*

Esses versos sintetizam o impacto social e cultural do hip-hop, que vai além do entretenimento, sendo uma ferramenta de transformação e empoderamento para a juventude. Dessa forma, a valorização dessa cultura por meio da institucionalização de um dia comemorativo fortalece o reconhecimento do hip-hop como um patrimônio imaterial da sociedade e população vianense.

### 3. CONCLUSÃO

---

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2025.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **01/04/2025 13:19**

Checksum: **B9DEC9A091C83968C6CC4F619EAE4C447F05EF78410FF006E7D45D862D0CB2AB**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.